



**REGULAMENTO INTERNO**  
**DA REUNIÃO DOS PONTOS FOCAIS DA EDUCAÇÃO DA COMUNIDADE**  
**DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)**

**Artigo 1.º**

**(Objeto e natureza)**

O presente instrumento rege a organização e o funcionamento da Reunião Técnica dos Pontos Focais da Educação da CPLP, adiante designada como “Reunião”, que constitui um dos órgãos de apoio da Reunião de Ministros da Educação da CPLP, conforme o n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da CPLP.

**Artigo 2.º**

**(Composição)**

A Reunião é constituída pelos Pontos Focais designados para o efeito junto do Secretariado Executivo da CPLP pelos Ministros que superintendem os setores da Educação da CPLP, num número de até dois (2) representantes por cada Estado membro.

**Artigo 3.º**

**(Competências)**

1. Compete à Reunião coordenar e garantir o desenvolvimento das ações de concertação e cooperação nos sectores da Educação da CPLP, nomeadamente:
  - a. Preparar e acompanhar as Reuniões de Ministros da Educação da CPLP propondo ações, procedimentos e resoluções à sua consideração, designadamente:
  - b. Garantir e avaliar a execução das decisões da Reunião de Ministros da Educação da CPLP, através do acompanhamento das deliberações, recomendações, medidas e demais iniciativas resultantes das RMED, em estreita cooperação com o Secretariado Técnico Permanente;

- c. Identificar a necessidade de mobilização de peritos nacionais no contributo para a execução das ações de cooperação e estabelecer a articulação necessária com os mesmos.
2. O Secretariado Executivo da CPLP prestará, no quadro das suas competências, em conformidade com as alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 17.º dos Estatutos da CPLP, o apoio necessário à boa realização da Reunião e à discussão dos temas em agenda.

**Artigo 4.º**  
**(Presidência)**

1. A Presidência da Reunião Técnica dos Pontos Focais da Educação da CPLP é assegurada pelo Estado membro que detém a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.
2. Compete à Presidência convocar a Reunião com a antecedência mínima de 30 dias úteis, indicando a data, o local de realização e a respetiva ordem de trabalhos, após elaboração da proposta de agenda, considerando eventuais sugestões dos restantes Estados-membros.
3. Compete à Presidência assegurar a organização da Reunião Técnica dos Pontos Focais da Educação, de acordo com o artigo 17.º dos Estatutos da CPLP, e assegurar a divulgação da lista dos Estados membros participantes, até 15 dias antes da data da Reunião.
4. A transferência da Presidência deste órgão ocorre na reunião que precede a Reunião Ministerial.

**Artigo 5.º**  
**(Periodicidade)**

1. A Reunião realiza-se anualmente, sendo o agendamento ditado pelas seguintes condicionantes:
  - a. Uma das Reuniões Técnicas dos Pontos Focais terá lugar aquando da realização da Reunião de Ministros da Educação da CPLP, em conformidade com o Art.º 7º do Regimento desta última;
  - b. A outra Reunião será, sempre que possível, agendada para data anterior à Reunião Técnica dos Pontos Focais da Cooperação da CPLP.

2. O exposto nos pontos anteriores não condiciona a realização de reuniões extraordinárias, sempre que as circunstâncias o aconselhem.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Quórum)**

A Reunião Técnica dos Pontos Focais da Educação da CPLP só pode realizar-se com a participação de, pelo menos, seis Estados membros da CPLP, de acordo com o artigo 22.º dos Estatutos da CPLP.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Funcionamento)**

1. A Reunião Técnica dos Pontos Focais da Educação é preparada pelo Secretariado Técnico Permanente com apoio do Secretariado Executivo.
2. A Reunião decorre de acordo com a Agenda aprovada no início dos trabalhos e os seus resultados são posteriormente reportados à Reunião de Ministros da Educação da CPLP.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Secretariado Técnico Permanente)**

1. O Secretariado Técnico Permanente é constituído:
  - a. Pelos Pontos Focais do Estado membro que detém a Presidência;
  - b. Pelos Pontos Focais do Estado membro que assumirá a mesma no ciclo subsequente;
  - c. Pelos Pontos Focais do Estado membro que deteve a Presidência no ciclo precedente.
2. São competências do Secretariado Técnico Permanente:
  - a. Assegurar a continuidade das discussões entre sucessivas Reuniões de Pontos Focais e de Ministros da Educação da CPLP, propondo temas de debate específicos, bem como objetivos comuns de forma complementar entre as diferentes Presidências;
  - b. O seguimento das decisões das Reuniões anteriores de Ministros da Educação da CPLP no intervalo entre as Reuniões e do cumprimento dos objetivos específicos das sucessivas Presidências;

- c. A elaboração da ata da Reunião do Secretariado Técnico Permanente e do relatório da Reunião Técnica dos Pontos Focais da Educação e da proposta de Declaração Final da Reunião de Ministros da Educação.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Deliberações)**

1. Na Reunião Técnica dos Pontos Focais da Educação, as deliberações são tomadas por consenso.
2. As deliberações tomadas na Reunião são incluídas em relatório a apresentar à Reunião de Ministros da Educação da CPLP.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Responsabilidades logísticas e encargos financeiros)**

1. Compete ao Estado membro que assume a Presidência, com o apoio do Secretariado Executivo da CPLP, assegurar a organização e os aspetos logísticos necessários ao funcionamento da Reunião.
2. Cada Estado membro suporta as despesas de viagem dos respetivos Pontos Focais e representantes que participam na Reunião.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Produção de efeitos)**

O presente Regulamento produz efeitos após a sua aprovação em Reunião de Ministros da Educação da CPLP, devendo ser depositado junto do Secretariado Executivo da CPLP.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Regulamento são resolvidas pela Reunião de Ministros da Educação da CPLP.